

de dispensa e utilização de medicamentos opióides prescritos para o tratamento da dor oncológica moderada a forte.

Face à solicitação de comparticipação de novas apresentações de medicamentos destinados ao tratamento da dor oncológica moderada a forte, torna-se necessário actualizar o anexo dos medicamentos que beneficiam do regime especial de comparticipação abrangidos pelo despacho acima mencionado.

Assim, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea c), do artigo 3.º, n.º 4, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, na sua redacção actual, determino que o anexo do despacho n.º 10 279/2008, de 11 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de Abril de 2008, passe a ter a seguinte redacção:

«Buprenorfina:

*Buprex*, 20 comprimidos sublinguais a 0,2 mg;  
*Transtec* 35 µg/h, cinco sistemas transdérmicos a 35 µg/h;  
*Transtec* 52,5 µg/h, cinco sistemas transdérmicos a 52,5 µg/h;  
*Transtec* 70 µg/h, cinco sistemas transdérmicos a 70 µg/h.

Fentanilo:

*Actiq*, cinco pastilhas a 0,2 mg;  
*Actiq*, cinco pastilhas a 0,4 mg;  
*Actiq*, cinco pastilhas a 0,6 mg;  
*Actiq*, cinco pastilhas a 0,8 mg;  
*Actiq*, cinco pastilhas a 1,2 mg;  
*Actiq*, cinco pastilhas a 1,6 mg;  
*Durogesic*, cinco sistemas transdérmicos a 12 µg/h;  
*Durogesic*, cinco sistemas transdérmicos a 25 µg/h;  
*Durogesic*, cinco sistemas transdérmicos a 50 µg/h;  
*Durogesic*, cinco sistemas transdérmicos a 75 µg/h;  
*Durogesic*, cinco sistemas transdérmicos a 100 µg/h;  
*Fentanilo Generis*, cinco sistemas transdérmicos a 25 µg/h;  
*Fentanilo Generis*, cinco sistemas transdérmicos a 50 µg/h;  
*Fentanilo Generis*, cinco sistemas transdérmicos a 75 µg/h;  
*Fentanilo Generis*, cinco sistemas transdérmicos a 100 µg/h;  
*Fentanilo Matrifen*, cinco sistemas transdérmicos a 25 µg/h;  
*Fentanilo Matrifen*, cinco sistemas transdérmicos a 50 µg/h;  
*Fentanilo Matrifen*, cinco sistemas transdérmicos a 75 µg/h;  
*Fentanilo Matrifen*, cinco sistemas transdérmicos a 100 µg/h;  
*Fentanilo Sandoz*, cinco sistemas transdérmicos a 25 µg/h;  
*Fentanilo Sandoz*, cinco sistemas transdérmicos a 50 µg/h;  
*Fentanilo Sandoz*, cinco sistemas transdérmicos a 75 µg/h;  
*Fentanilo Sandoz*, cinco sistemas transdérmicos a 100 µg/h.

Morfina:

*Mst 1*, 30 comprimidos de libertação prolongada a 10 mg;  
*Mst 3*, 30 comprimidos de libertação prolongada a 30 mg;  
*Mst 6*, 30 comprimidos de libertação prolongada a 60 mg;  
*Mst 10*, 30 comprimidos de libertação prolongada a 100 mg;  
*Sevredol*, 20 comprimidos revestidos a 10 mg;  
*Sevredol*, 20 comprimidos revestidos a 20 mg;  
*Skenan*, 30 cápsulas de libertação prolongada a 10 mg;  
*Skenan*, 30 cápsulas de libertação prolongada a 30 mg;  
*Skenan*, 30 cápsulas de libertação prolongada a 60 mg;  
*Skenan*, 30 cápsulas de libertação prolongada a 100 mg.»

19 de Agosto de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

**Despacho n.º 22187/2008**

O despacho n.º 10 280/2008, de 11 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de Abril de 2008, definiu as condições de dispensa e utilização de medicamentos opióides prescritos para o tratamento da dor crónica não oncológica moderada a forte.

Face à solicitação de comparticipação de novas apresentações de medicamentos destinados ao tratamento da dor crónica não oncológica moderada a forte, torna-se necessário actualizar o anexo dos medicamentos que beneficiam do regime especial de comparticipação abrangidos pelo despacho acima mencionado.

Assim:

Nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea c), do artigo 3.º, n.º 4, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, na sua redacção actual, determino que o anexo do despacho n.º 10 280/2008, de 11 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de Abril de 2008, passe a ter a seguinte redacção:

«Buprenorfina:

*Buprex*, 20 comprimidos sublinguais a 0,2 mg;  
*Transtec* 35 µg/h, cinco sistemas transdérmicos a 35 µg/h;  
*Transtec* 52,5 µg/h, cinco sistemas transdérmicos a 52,5 µg/h;  
*Transtec* 70 µg/h, cinco sistemas transdérmicos a 70 µg/h.

Fentanilo:

*Actiq*, cinco pastilhas a 0,2 mg;  
*Actiq*, cinco pastilhas a 0,4 mg;  
*Actiq*, cinco pastilhas a 0,6 mg;  
*Actiq*, cinco pastilhas a 0,8 mg;  
*Actiq*, cinco pastilhas a 1,2 mg;  
*Actiq*, cinco pastilhas a 1,6 mg;  
*Durogesic*, cinco sistemas transdérmicos a 12 µg/h;  
*Durogesic*, cinco sistemas transdérmicos a 25 µg/h;  
*Durogesic*, cinco sistemas transdérmicos a 50 µg/h;  
*Durogesic*, cinco sistemas transdérmicos a 75 µg/h;  
*Durogesic*, cinco sistemas transdérmicos a 100 µg/h;  
*Fentanilo Generis*, cinco sistemas transdérmicos a 25 µg/h;  
*Fentanilo Generis*, cinco sistemas transdérmicos a 50 µg/h;  
*Fentanilo Generis*, cinco sistemas transdérmicos a 75 µg/h;  
*Fentanilo Generis*, cinco sistemas transdérmicos a 100 µg/h;  
*Fentanilo Matrifen*, cinco sistemas transdérmicos a 25 µg/h;  
*Fentanilo Matrifen*, cinco sistemas transdérmicos a 50 µg/h;  
*Fentanilo Matrifen*, cinco sistemas transdérmicos a 75 µg/h;  
*Fentanilo Matrifen*, cinco sistemas transdérmicos a 100 µg/h;  
*Fentanilo Sandoz*, cinco sistemas transdérmicos a 25 µg/h;  
*Fentanilo Sandoz*, cinco sistemas transdérmicos a 50 µg/h;  
*Fentanilo Sandoz*, cinco sistemas transdérmicos a 75 µg/h;  
*Fentanilo Sandoz*, cinco sistemas transdérmicos a 100 µg/h.

Morfina:

*Mst 1*, 30 comprimidos de libertação prolongada a 10 mg;  
*Mst 3*, 30 comprimidos de libertação prolongada a 30 mg;  
*Mst 6*, 30 comprimidos de libertação prolongada a 60 mg;  
*Mst 10*, 30 comprimidos de libertação prolongada a 100 mg;  
*Sevredol*, 20 comprimidos revestidos a 10 mg;  
*Sevredol*, 20 comprimidos revestidos a 20 mg;  
*Skenan*, 30 cápsulas de libertação prolongada a 10 mg;  
*Skenan*, 30 cápsulas de libertação prolongada a 30 mg;  
*Skenan*, 30 cápsulas de libertação prolongada a 60 mg;  
*Skenan*, 30 cápsulas de libertação prolongada a 100 mg.»

19 de Agosto de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

**Despacho n.º 22188/2008**

O despacho n.º 4250/2007, de 29 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 7 de Março de 2007, definiu as condições de dispensa e utilização de medicamentos prescritos a doentes com doença de Alzheimer ou demência de Alzheimer.

Face à solicitação de comparticipação de novas apresentações de medicamentos destinados ao tratamento da doença de Alzheimer, torna-se necessário actualizar o anexo dos medicamentos que beneficiam do regime especial de comparticipação abrangidos pelo despacho acima mencionado.

Assim, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea c), do artigo 3.º, n.º 4, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, na sua redacção actual, determino que o anexo do despacho n.º 4250/2007, de 29 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 7 de Março de 2007, passe a ter a seguinte redacção:

«*Aricept* (Donepezil):

Embalagem de 28 comprimidos, doseados a 5 mg;  
Embalagem de 28 comprimidos orodispersíveis, doseados a 5 mg;  
Embalagem de 56 comprimidos, doseados a 5 mg;  
Embalagem de 28 comprimidos, doseados a 10 mg;  
Embalagem de 28 comprimidos orodispersíveis, doseados a 10 mg;  
Embalagem de 56 comprimidos, doseados a 10 mg.

*Axura* (Memantina):

Embalagem de 28 comprimidos, doseados a 10 mg;  
Embalagem de 56 comprimidos, doseados a 10 mg;  
Embalagem de 50 g gotas orais, solução, doseadas a 10 mg/g;  
Embalagem de 100 g gotas orais, solução, doseadas a 10 mg/g.

*Bixa* (Memantina):

Embalagem de 28 comprimidos, doseados a 10 mg;  
Embalagem de 56 comprimidos, doseados a 10 mg;  
Embalagem de 50 g gotas orais, solução, doseadas a 10 mg/g;  
Embalagem de 100 g gotas orais, solução, doseadas a 10 mg/g.